

DESPACHO

MGD (Int.) N.º 216 / 2026

Processo n.º 2026/100.10.600/6

Mandato 2025-2029

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Distribuição de funções no Vereador, em regime de tempo inteiro e em permanência, Bruno Alexandre Teixeira da Silveira

I – DO ENQUADRAMENTO DE FACTO E DE DIREITO

Considerando que:

No uso das competências que lhe são legalmente cometidas, ao abrigo do n.º 3, do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais em vigor, por **Despacho datado de 03 de novembro de 2025**, e com **efeitos jurídicos retroativos a 01 de novembro de 2025**, o **Presidente da Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa **nomeou/designou**, para **VICE-PRESIDENTE da Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa, o **Vereador BRUNO ALEXANDRE TEXEIRA DA SILVEIRA**, a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, **caberá substituir o Presidente desta Câmara Municipal nas suas faltas e impedimentos**, e que, pelo referido *Despacho*, ao abrigo da alínea d), do n.º 1 do artigo 58.º, do Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o referido Vereador **foi designado** como **Vereador**

Página 1 de 7

em Regime de Permanência, ou seja, em regime de tempo inteiro, a quem serão atribuídas outras funções e competências em Despacho para o efeito;

De acordo com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, **cabe ao Presidente da Câmara, designadamente, fixar as funções dos vereadores a tempo inteiro;**

O **Presidente da Câmara Municipal** é **coadjuvado nas suas funções pelos Vereadores**, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art.º 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso competência que lhe é conferida pelo artigo 36.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), **sem prejuízo da possibilidade de avocação** e sem prejuízo das competências/funções já delegadas e subdelegadas, e/ou que venham a ser delegadas e/ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara nos titulares dos cargos de direção intermédia desta Câmara Municipal, e ainda de acordo com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

II – DO DESPACHO

Em conformidade:

1) Por prudência e em boa-fé, dúvidas haja, DETERMINO proceder à ACLARAÇÃO do meu DESPACHO datado de 03 de novembro de 2025, com efeitos a 01 de novembro de 2026, no sentido de **o mesmo Despacho** abranger, no que **importe ao fim específico de desenvolvimento das áreas de atuação, abaixo identificadas e densificadas na alínea/no ponto 3) do presente Despacho;**

2) E, por igual prudência, determino a reforma – ou para quem considere mais adequado que se convoque a disciplina da *conversão, converter* (o que, em termos substantivos vem a posicionar-se no objetivo/finalidade última do

signatário, que é conferir a máxima legalidade ao ato administrativo inicial e seus respetivos fundamentos jurídicos) –, **com efeitos jurídicos retroativos (à data de do início dos efeitos jurídicos do Despacho de designação de Vereador em Permanência, em Regime de Tempo Inteiro, e de Nomeação do Vice-Presidente da Câmara Municipal)**, tudo nos termos do que resulta da aplicação conjugada dos artigos 164.º, 169.º e 170.º, do Código do Procedimento Administrativo e dando-se igualmente todos por reproduzidos, para todos os devidos e legais efeitos;

3) Igualmente, por prudência e em boa fé – Ratificação-Sanação: por efeito da Deliberação tomada por esta Câmara Municipal em 06-11-2025, **procedo à ratificação-sanação**, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos e operações materiais praticados pela senhora vereadora supra identificada, no desenvolvimento ou ao abrigo da distribuição de tarefas até aqui por si desenvolvidas ao abrigo e no âmbito e nos termos do meu Despacho datado de 03-11-2026, **ora aclaradas e/ou reformadas/convertidas pelo presente Despacho**, e ao abrigo e para efeitos do estabelecido pelo **Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa**, publicado pelo Despacho n.º 12933/2023, de 15 de dezembro, em *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, N.º 241, de 15 de dezembro de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 266/2024/2, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 71 de 10 de abril de 2024 – *vide também o Despacho MGD Interno n.º 404 de 19/03/2024*, para o qual se remete e pelo qual é possível melhor visualizar, em https://www.cm-graciosa.pt/cmgraciosa/uploads/document/file/2782/declaracao_de_retificacao_cms.pdf -, o Anexo I ao referido Regulamento, e no mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa –, e **destacando-se as seguintes FUNÇÕES:**

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA (GAP)

- **Acompanhar e gerir todo o trabalho a desenvolver ou desenvolvido pelo Gabinete de Apoio à Presidência (GAP)**, com reporte das suas ações, atividades e atos praticados ao Presidente desta Câmara Municipal, inclusive no exercício

das competências estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 11.º, do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa, doravante também designado por Regulamento, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo diploma regulamentar.

4) Considerando que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado nas suas funções pelos vereadores, podendo delegar competências nos mesmos, ao abrigo do disposto no art.º 36.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso competência que me é conferida pelo artigo 36.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPA), sem prejuízo da possibilidade de avocação, e sem prejuízo das já delegadas e subdelegadas, e/ou que venham a ser delegadas e/ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara nos titulares dos cargos de direção intermédia desta Câmara Municipal, e de acordo com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, adicionalmente **DETERMINO**, pelo presente Despacho e **com efeitos jurídicos à data de subscrição do presente Despacho**, que **DELEGO** no **VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, em regime de tempo inteiro e em permanência, **BRUNO ALEXADRE TEIXEIRA DA SILVEIRA**, as competências a seguir indicadas:

A. REPRESENTAÇÃO DO EXECUTIVO CAMARÁRIO

- Representação do executivo camarário na ausência e/ou impedimento do Presidente da Câmara Municipal;

B. SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA E VETERINÁRIO (SSPV)

➤ Relativamente o **Serviço de Saúde Pública e Veterinário (SSPV)**:

- **Receber, assinar e expedir a correspondência do Serviço de Saúde Pública e Veterinário (SSPV)** desta Câmara Municipal, **exceto quando tenha de ser subscrita pelo Veterinário Municipal**;

- **Desenvolver** todas as **tarefas administrativas** relativas à **Gestão de Pessoal do Serviço de Saúde Pública e Veterinário (SSPV)**;
- **Supervisão do exercício das competências estabelecidas pelo artigo 14.º do Regulamento, sem prejuízo da autonomia e funções cometidas por Lei aos médicos veterinários municipais, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art.º 14.º do Regulamento**, que determina que “(...) Nas suas ausências e impedimentos, as funções de coordenação do Serviço de Saúde Pública e Veterinário serão asseguradas pelo trabalhador, afeto ao Serviço, de categoria mais elevada que o Presidente da Câmara Municipal para tal designar”, pelo que lhe competirá supervisionar, coordenar e acompanhar, designadamente, o exercício das competências mencionadas pelo n.º 4, e respetivas alíneas e subalíneas, do art.º 14.º do Regulamento, dentro dos limites impostos pelas disposições legais e pelo Regulamento;

C. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

➤ Setor de Informática (SI) da Secção Administrativa (SA) da DAF:

- **Supervisão** de toda a ação/atividade e trabalho do **SETOR DE INFORMÁTICA (SI)** da **Secção Administrativa (SA)** da **Divisão Administrativa e Financeira**, fazendo também a ligação entre o executivo camarário e o Setor de Informática, e com a ligação direta com aquele Setor e os trabalhadores a ele afetos;
- **Supervisão e Coordenação do exercício das competências** estabelecidas pelo **artigo 22.º, do Regulamento da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais de Santa Cruz da Graciosa**, publicado pelo Despacho n.º 12933/2023, de 15 de dezembro, em *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, N.º 241, de 15 de dezembro de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 266/2024/2, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, N.º 71 de 10 de abril de 2024, **doravante designado por Regulamento**, e sem prejuízo da autonomia profissional dos trabalhadores afetos ao Setor de Informática.

D. DIVISÃO DE URBANISMO, OBRAS, FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO (DUOFDS)

➤ **Secção de Apoio na área de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (SAUFDSE)**

Relativamente à **Secção de Apoio na área de Urbanismo, Obras, Fiscalização e Desenvolvimento Socioeconómico (SAUFDSE)**:

- **Supervisão e Coordenação das competências da SAUFDSE** em tudo o quanto importe ao **desenvolvimento socioeconómico**;
- **Setor de Apoio à Cultura, Educação e Turismo (SACET)** – Supervisão de toda a ação/atividade e trabalho do Setor de Apoio à Cultura, Educação e Turismo, fazendo a **ligação direta entre a Coordenadora Técnica da SAUFDSE e o executivo camarário**, e supervisão e coordenação exercício das competências estabelecidas no artigo 38.º do Regulamento;
- **Setor de Apoio à Juventude, Desporto e Ação Social (SAJDAS)** – Supervisão de toda a ação/atividade e trabalho do Setor de Apoio à Juventude, Desporto e Ação Social (, fazendo a **ligação direta entre a Coordenadora Técnica da SAUFDSE e o executivo camarário**, e supervisão e coordenação exercício das competências estabelecidas no artigo 39.º do Regulamento;

5) DETERMINO, também, **o SEGUINTE**:

- a) Que as **competências delegadas e subdelegadas**, a que se refere o presente Despacho, **entendem-se sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência**;
- b) Que o **Vice-Presidente** da Câmara Municipal **dará informação** detalhada ao **Presidente da Câmara** relativamente ao **exercício das competências** que lhe foram delegadas e subdelegadas;
- c) Que o presente **Despacho** tem **efeitos jurídicos à data da sua assinatura/subscrição**;

III – DO PUBLICIDADE E NOTIFICAÇÃO DO DESPACHO

- 1.** Todo o teor do presente Despacho deverá ser divulgado, em publicação permanente, no sítio da internet da autarquia, e ainda divulgado em editais, a afixar nos lugares do estilo habituais e serem do mesmo distribuídas cópias por todos os serviços municipais.
- 2.** Assim, para cumprimento do disposto nos artigos 47.º, 151.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, **o presente Despacho será publicado e publicitado**, através de Edital, bem como **determino**, ainda, **a sua publicação integral**, em obediência ao que determina o artigo 56.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- 3.** **O presente Despacho será levado ao conhecimento do executivo camarário**, para todos os devidos efeitos legais.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 03 de fevereiro de 2026

António Manuel Ramos dos Reis

O Presidente da Câmara Municipal,